



PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 731



MUNICIPIO DE JANUÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO

Página 1 de 1

Contrato Nº: 731

Início: 20/07/2026

Término: 20/10/2026

Contratado: INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS JANUARIA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, VAN, CARRETA PRANCHA E ÔNIBUS, INCLUSIVE AS DESPESAS COM OPERADORES E/OU MOTORISTAS, COM ENCARGOS SOCIAIS E MANUTENÇÃO, INCLUINDO OS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Licitação: Credenciamento 11 / 2025

Dotação Orçamentaria: 14.2.1.26.782.28.2133.33903900

Valor Total: R\$ 31.500,00

JANUARIA, Segunda-feira 20 Julho 2026



EXTRATO DE CONTRATO Nº 732



MUNICÍPIO DE JANUÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Página 1 de 1

Contrato Nº: 732 **Início:** 22/07/2026 **Término:** 22/09/2026

Contratado: FORT DIESEL LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, VAN, CARRETA PRANCHA E ÔNIBUS, INCLUSIVE AS DESPESAS COM OPERADORES E/OU MOTORISTAS, COM ENCARGOS SOCIAIS E MANUTENÇÃO, INCLUINDO OS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Licitação: Credenciamento 11 / 95

Dotação Orçamentaria: 14.2.1.26.782.28.2133.33903900

Valor Total: R\$ 83.018,00

JANUÁRIA, Terça-feira 21 Julho 2026



EXTRATO DE CONTRATO Nº 733



MUNICÍPIO DE JANUÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Página 1 de 1

Contrato Nº: 733 **Início:** 22/07/2026 **Término:** 22/09/2026

Contratado: ELO CONSTRUTORA DE JANUARIA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, VAN, CARRETA PRANCHA E ÔNIBUS, INCLUSIVE AS DESPESAS COM OPERADORES E/OU MOTORISTAS, COM ENCARGOS SOCIAIS E MANUTENÇÃO, INCLUINDO OS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Licitação: Credenciamento 11 / 95

Dotação Orçamentaria: 14.2.1.26.782.28.2133.33903900

Valor Total: R\$ 83.018,00

JANUARIA, Terça-feira 21 Julho 2026



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 435/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, Nº75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 435/2026

Ref. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 435/2026

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de máquinas, caminhões, van, Carreta Prancha e ônibus, inclusas as despesas com operadores e/ou motoristas, com encargos sociais e manutenção, incluindo os combustíveis e lubrificantes necessários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes.

Pelo presente instrumento público, o **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede administrativa na Ana Maria Montalvão Pimenta, nº75, Centro, Januária/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, neste ato representado pelo Sr. Christiano Maciel Carneiro, nomeado pelo Decreto Municipal nº 5.479 de 26 de maio 2025, de ora em diante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado **CARLOS VENICIO DOURADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.633.281/0001-76, com sede a Rua Januária, Nº101, Bairro Centro, Itacarambi-MG, neste ato por seu representante legal, Sr(a). Carlos Venicio Dourado, inscrito no CPF nº 047.372.546-06, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista, denominado simplesmente “**Contratado**”, em comum acordo firmam o presente **ADITAMENTO** ao Contrato Administrativo celebrado em 24/04/2026, objetivando a renovação, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO com consequente RENOVAÇÃO DE SALDO** do Contrato nº 435/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de máquinas, caminhões, van, Carreta Prancha e ônibus, inclusas as despesas com operadores e/ou motoristas, com encargos sociais e manutenção, incluindo os combustíveis e lubrificantes necessários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços em razão da necessidade, conforme justificado no Ofício nº 304/SMT/PMJ/2026. A prorrogação está prevista no edital, além do mais, a autoridade competente atestou que as condições e os preços permanecem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, Nº75, Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ 21.461.546/0001-10



vantajosos para a Administração, por se tratar da continuidade de serviços que vem sendo prestado de forma satisfatória. Por ser uma prestação de serviços fundamental e de suma importância, faz-se necessário a prorrogação do contrato de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A prorrogação de vigência encontra amparo legal art. 107 da Lei 14.133/2021, combinado com a Cláusula quarta do contrato originário, que estabelecem:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO

4.1. Fica a Cláusula Quarta do contrato original alterada quanto a sua vigência contratual, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, acrescida por igual período, com o correspondente renovação, conforme tabela a seguir:

ADITIVO	TIPO	DATA	RENOVAÇÃO DO SALDO	PERCENTUAL	NOVA VIGÊNCIA FINAL	VALOR CONTRATO
Valor inicial do contrato:.....						R\$ 45.500,00
001	Renovação	16/07/2026	R\$ 45.500,00	Não se aplica	24/10/2026	R\$ 91.000,00

4.2. O valor total do presente Termo Aditivo corresponde à renovação do saldo contratual, no montante de R\$45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

4.3. A cláusula de valor do contrato administrativo, com o valor total atualizado com a renovação do saldo passa a ter o valor global de R\$91.000,00 (noventa e um mil reais), conforme histórico de aditivos acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, Nº75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 435/2026 alcançadas pelo instrumento permanecem inalteradas e em pleno vigor.

5.2. O presente aditamento deve ter forma escrita e ser juntado, via original, ao processo que tiver dado origem à contratação, conforme art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021

5.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia desse aditamento, nos termos do Artigo 94, da Lei 14.133/2021.

5.4. O presente aditamento será divulgado e mantido à disposição do público no site: www.januaria.mg.gov.br, conforme disposto no art. Art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

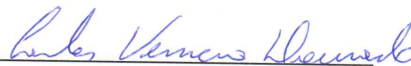
É admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei na celebração de termos aditivos, nesse caso, dispensa a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

As partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, se for o caso.

Januária (MG), 16 de julho de 2026.


Christiano Maciel Carneiro
Secretário Municipal de Transportes de Januária - MG

CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO
Secretário Municipal de Transportes
CNPJ sob o nº 21.461.546-0001-10
CONTRATANTE

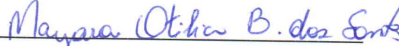


CARLOS VENICIO DOURADO
CNPJ sob o nº 27.633.281/0001-76
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Janiele de Souza Gomes
CPF: 108.970.856-47



Nome: Mayara Otília B. dos Santos
CPF: 128.889.936-85



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 438/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, Nº75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 438/2026

Ref. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 438/2026

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de máquinas, caminhões, van, Carreta Prancha e ônibus, inclusas as despesas com operadores e/ou motoristas, com encargos sociais e manutenção, incluindo os combustíveis e lubrificantes necessários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes.

Pelo presente instrumento público, o **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede administrativa na Ana Maria Montalvão Pimenta, nº75, Centro, Januária/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, neste ato representado pelo Sr. Christiano Maciel Carneiro, nomeado pelo Decreto Municipal nº 5.479 de 26 de maio 2025, de ora em diante denominado simplesmente **“CONTRATANTE”**, e de outro lado **61.778.383 ITAMAR MAGALHÃES VIANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.778.383/0001-18, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 45, Bairro Centro, Januária/MG, neste ato por seu representante legal, Sr(a). Itamar Magalhães Viana, inscrito no CPF nº 049.087.876-89, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista, denominado simplesmente **“Contratado”**, em comum acordo firmam o presente **ADITAMENTO** ao Contrato Administrativo celebrado em 27/04/2026, objetivando a renovação, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO com consequente RENOVAÇÃO DE SALDO** do Contrato nº 438/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de máquinas, caminhões, van, Carreta Prancha e ônibus, inclusas as despesas com operadores e/ou motoristas, com encargos sociais e manutenção, incluindo os combustíveis e lubrificantes necessários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços em razão da necessidade, conforme justificado no Ofício nº 309/SMT/PMJ/2026. A prorrogação está prevista no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, Nº75, Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ 21.461.546/0001-10



edital, além do mais, a autoridade competente atestou que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, por se tratar da continuidade de serviços que vem sendo prestado de forma satisfatória. Por ser uma prestação de serviços fundamental e de suma importância, faz-se necessário a prorrogação do contrato de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A prorrogação de vigência encontra amparo legal art. 107 da Lei 14.133/2021, combinado com a Cláusula quarta do contrato originário, que estabelecem:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO

4.1. Fica a Cláusula Quarta do contrato original alterada quanto a sua vigência contratual, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, acrescida por igual período, com o correspondente renovação, conforme tabela a seguir:

ADITIVO	TIPO	DATA	RENOVAÇÃO DO SALDO	PERCENTUAL	NOVA VIGÊNCIA FINAL	VALOR CONTRATO
Valor inicial do contrato:.....						R\$ 45.500,00
001	Renovação	16/07/2026	R\$ 45.500,00	Não se aplica	27/10/2026	R\$ 91.000,00

4.2. O valor total do presente Termo Aditivo corresponde à renovação do saldo contratual, no montante de R\$45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

4.3. A cláusula de valor do contrato administrativo, com o valor total atualizado com a renovação do saldo passa a ter o valor global de R\$91.000,00 (noventa e um mil reais), conforme histórico de aditivos acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, Nº75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 438/2026 alcançadas pelo instrumento permanecem inalteradas e em pleno vigor.

5.2. O presente aditamento deve ter forma escrita e ser juntado, via original, ao processo que tiver dado origem à contratação, conforme art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021

5.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia desse aditamento, nos termos do Artigo 94, da Lei 14.133/2021.

5.4. O presente aditamento será divulgado e mantido à disposição do público no site: www.januaria.mg.gov.br, conforme disposto no art. Art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

É admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei na celebração de termos aditivos, nesse caso, dispensa a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

As partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, se for o caso.

Januária (MG), 16 de julho de 2026.

CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO
Secretário Municipal de Transportes
CNPJ sob o nº 21.461.546-0001-10
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ITAMAR MAGALHÃES VIANA
Data: 21/07/2026 14:14:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

61.778.383 ITAMAR MAGALHÃES VIANA
CNPJ sob o nº 61.778.383/0001-18
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 513/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, Nº75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 513/2025

Ref. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 513/2025

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de máquinas, caminhões, van, Carreta Prancha e ônibus, inclusas as despesas com operadores e/ou motoristas, com encargos sociais e manutenção, incluindo os combustíveis e lubrificantes necessários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes.

Pelo presente instrumento público, o **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede administrativa na Ana Maria Montalvão Pimenta, nº75, Centro, Januária/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, neste ato representado pelo Sr. Christiano Maciel Carneiro, nomeado pelo Decreto Municipal nº 5.479 de 26 de maio 2025, de ora em diante denominado simplesmente **“CONTRATANTE”**, e de outro lado **FORT DIESEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.375.792/0001-81, com sede a Avenida Marechal Deodoro Da Fonseca, Nº476, Bairro Centro, Januária-MG, ,neste ato por seu representante legal, Sr(a). Adenilde Aparecida Vieira, inscrito no CPF nº 063.559.586-90, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista, denominado simplesmente **“Contratado”**, em comum acordo firmam o presente **ADITAMENTO** ao Contrato Administrativo celebrado em 22/07/2025, objetivando a renovação, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO com consequente RENOVAÇÃO DE SALDO** do Contrato nº 513/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de máquinas, caminhões, van, Carreta Prancha e ônibus, inclusas as despesas com operadores e/ou motoristas, com encargos sociais e manutenção, incluindo os combustíveis e lubrificantes necessários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços em razão da necessidade, conforme justificado no Ofício nº 308/SMT/PMJ/2026. A prorrogação está prevista no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, Nº75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



editais, além do mais, a autoridade competente atestou que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, por se tratar da continuidade de serviços que vem sendo prestado de forma satisfatória. Por ser uma prestação de serviços fundamental e de suma importância, faz-se necessário a prorrogação do contrato de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A prorrogação de vigência encontra amparo legal art. 107 da Lei 14.133/2021, combinado com a Cláusula quarta do contrato originário, que estabelecem:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO

4.1. Fica a Cláusula Quarta do contrato original alterada quanto a sua vigência contratual, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, acrescida por igual período, com o correspondente renovação, conforme tabela a seguir:

ADITIVO	TIPO	DATA	RENOVAÇÃO DO SALDO	PERCENTUAL	NOVA VIGÊNCIA FINAL	VALOR CONTRATO
Valor inicial do contrato:.....						R\$ 195.000,00
001	Renovação	16/07/2026	R\$ 195.000,00	Não se aplica	15/10/2026	R\$ 390.000,00

4.2. O valor total do presente Termo Aditivo corresponde à renovação do saldo contratual, no montante de R\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

4.3. A cláusula de valor do contrato administrativo, com o valor total atualizado com a renovação do saldo passa a ter o valor global de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), conforme histórico de aditivos acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, Nº75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 513/2025 alcançadas pelo instrumento permanecem inalteradas e em pleno vigor.

5.2. O presente aditamento deve ter forma escrita e ser juntado, via original, ao processo que tiver dado origem à contratação, conforme art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021

5.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia desse aditamento, nos termos do Artigo 94, da Lei 14.133/2021.

5.4. O presente aditamento será divulgado e mantido à disposição do público no site: www.januaria.mg.gov.br, conforme disposto no art. Art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

É admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei na celebração de termos aditivos, nesse caso, dispensa a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

As partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, se for o caso.

Januária (MG), 16 de julho de 2026.


CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO
Secretário Municipal de Transportes
CNPJ sob o nº 21.461.546-0001-10
CONTRATANTE

FORT DIESEL
LTDA:173757
92000181
Assinado digitalmente por FORT DIESEL
LTDA:17375792000181
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=JANUARIA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=17024763000175, OU=videoconferencia, CN=FORT DIESEL
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.07.22 17:14:35-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1
FORT DIESEL LTDA
CNPJ sob o nº 17.375.792/0001-81
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Joice de Souza Correa
CPF: 108.970.856-47

Nome:
CPF:



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 514/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, Nº75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 514/2025

Ref. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 514/2025

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de máquinas, caminhões, van, Carreta Prancha e ônibus, inclusas as despesas com operadores e/ou motoristas, com encargos sociais e manutenção, incluindo os combustíveis e lubrificantes necessários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes.

Pelo presente instrumento público, o **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede administrativa na Ana Maria Montalvão Pimenta, nº75, Centro, Januária/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, neste ato representado pelo Sr. Christiano Maciel Carneiro, nomeado pelo Decreto Municipal nº 5.479 de 26 de maio 2025, de ora em diante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado **FORT DIESEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.375.792/0001-81, com sede a Avenida Marechal Deodoro Da Fonseca, Nº476, Bairro Centro, Januária-MG, ,neste ato por seu representante legal, Sr(a). Adenilde Aparecida Vieira, inscrito no CPF nº 063.559.586-90, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista, denominado simplesmente "**Contratado**", em comum acordo firmam o presente **ADITAMENTO** ao Contrato Administrativo celebrado em 22/07/2025, objetivando a renovação, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO com consequente RENOVAÇÃO DE SALDO** do Contrato nº 514/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de máquinas, caminhões, van, Carreta Prancha e ônibus, inclusas as despesas com operadores e/ou motoristas, com encargos sociais e manutenção, incluindo os combustíveis e lubrificantes necessários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços em razão da necessidade, conforme justificado no Ofício nº 307/SMT/PMJ/2026. A prorrogação está prevista no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, Nº75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



editais, além do mais, a autoridade competente atestou que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, por se tratar da continuidade de serviços que vem sendo prestado de forma satisfatória. Por ser uma prestação de serviços fundamental e de suma importância, faz-se necessário a prorrogação do contrato de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A prorrogação de vigência encontra amparo legal art. 107 da Lei 14.133/2021, combinado com a Cláusula quarta do contrato originário, que estabelecem:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO

4.1. Fica a Cláusula Quarta do contrato original alterada quanto a sua vigência contratual, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, acrescida por igual período, com o correspondente renovação, conforme tabela a seguir:

ADITIVO	TIPO	DATA	RENOVAÇÃO DO SALDO	PERCENTUAL	NOVA VIGÊNCIA FINAL	VALOR CONTRATO
Valor inicial do contrato:.....						R\$ 169.000,00
001	Renovação	16/07/2026	R\$ 169.000,00	Não se aplica	22/07/2026	R\$ 338.000,00

4.2. O valor total do presente Termo Aditivo corresponde à renovação do saldo contratual, no montante de R\$169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).

4.3. A cláusula de valor do contrato administrativo, com o valor total atualizado com a renovação do saldo passa a ter o valor global de R\$338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais), conforme histórico de aditivos acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, Nº75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 514/2025 alcançadas pelo instrumento permanecem inalteradas e em pleno vigor.
- 5.2. O presente aditamento deve ter forma escrita e ser juntado, via original, ao processo que tiver dado origem à contratação, conforme art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021
- 5.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia desse aditamento, nos termos do Artigo 94, da Lei 14.133/2021.
- 5.4. O presente aditamento será divulgado e mantido à disposição do público no site: www.januaria.mg.gov.br, conforme disposto no art. Art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

É admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei na celebração de termos aditivos, nesse caso, dispensa a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

As partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, se for o caso.

Januária (MG), 16 de julho de 2026.


Christiano Maciel Carneiro
Secretário Municipal de Transportes de Januária - MG

CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO
Secretário Municipal de Transportes
CNPJ sob o nº 21.461.546-0001-10
CONTRATANTE

FORT DIESEL
LTDA:173757
92000181

Assinado digitalmente por FORT DIESEL
LTDA:17375792000181
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=JANUARIA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CNPJ/AI, OU=17324783020173, OU=videoconferencia, CN=FORT DIESEL LTDA:17375792000181
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.07.22 17:14 S2-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

FORT DIESEL LTDA
CNPJ sob o nº 17.375.792/0001-81
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome:

CPF:

Josele de Souza Pereira
108.970.856-47

Nome:

CPF:



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 515/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, Nº75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 515/2025

Ref. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 515/2025

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de máquinas, caminhões, van, Carreta Prancha e ônibus, inclusas as despesas com operadores e/ou motoristas, com encargos sociais e manutenção, incluindo os combustíveis e lubrificantes necessários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes.

Pelo presente instrumento público, o **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede administrativa na Ana Maria Montalvão Pimenta, nº75, Centro, Januária/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, neste ato representado pelo Sr. Christiano Maciel Carneiro, nomeado pelo Decreto Municipal nº 5.479 de 26 de maio 2025, de ora em diante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado **FORT DIESEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.375.792/0001-81, com sede a Avenida Marechal Deodoro Da Fonseca, Nº476, Bairro Centro, Januária-MG, ,neste ato por seu representante legal, Sr(a). Adenilde Aparecida Vieira, inscrito no CPF nº 063.559.586-90, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista, denominado simplesmente “**Contratado**”, em comum acordo firmam o presente **ADITAMENTO** ao Contrato Administrativo celebrado em 22/07/2025, objetivando a renovação, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO com consequente RENOVAÇÃO DE SALDO** do Contrato nº 515/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de máquinas, caminhões, van, Carreta Prancha e ônibus, inclusas as despesas com operadores e/ou motoristas, com encargos sociais e manutenção, incluindo os combustíveis e lubrificantes necessários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços em razão da necessidade, conforme justificado no Ofício nº 306/SMT/PMJ/2026. A prorrogação está prevista no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, Nº75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



editais, além do mais, a autoridade competente atestou que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, por se tratar da continuidade de serviços que vem sendo prestado de forma satisfatória. Por ser uma prestação de serviços fundamental e de suma importância, faz-se necessário a prorrogação do contrato de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A prorrogação de vigência encontra amparo legal art. 107 da Lei 14.133/2021, combinado com a Cláusula quarta do contrato originário, que estabelecem:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO

4.1. Fica a Cláusula Quarta do contrato original alterada quanto a sua vigência contratual, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, acrescida por igual período, com o correspondente renovação, conforme tabela a seguir:

ADITIVO	TIPO	DATA	RENOVAÇÃO DO SALDO	PERCENTUAL	NOVA VIGÊNCIA FINAL	VALOR CONTRATO
Valor inicial do contrato:.....						R\$ 315.000,00
001	Renovação	16/07/2026	R\$ 315.000,00	Não se aplica	22/07/2026	R\$ 630.000,00

4.2. O valor total do presente Termo Aditivo corresponde à renovação do saldo contratual, no montante de R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

4.3. A cláusula de valor do contrato administrativo, com o valor total atualizado com a renovação do saldo passa a ter o valor global de R\$630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), conforme histórico de aditivos acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, Nº75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 515/2025 alcançadas pelo instrumento permanecem inalteradas e em pleno vigor.

5.2. O presente aditamento deve ter forma escrita e ser juntado, via original, ao processo que tiver dado origem à contratação, conforme art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021

5.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia desse aditamento, nos termos do Artigo 94, da Lei 14.133/2021.

5.4. O presente aditamento será divulgado e mantido à disposição do público no site: www.januaria.mg.gov.br, conforme disposto no art. Art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

É admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei na celebração de termos aditivos, nesse caso, dispensa a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

As partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, se for o caso.

Januária (MG), 16 de julho de 2026.


Christiano Maciel Carneiro
Secretário Municipal de
Transportes de Januária - MG

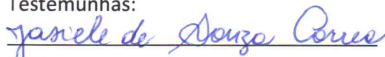
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO
Secretário Municipal de Transportes
CNPJ sob o nº 21.461.546-0001-10
CONTRATANTE

FORT DIESEL
LTDA:173757
92000181

Assinado digitalmente por FORT DIESEL
LTDA:17375792000181
CPF: 08.970.856-47, S/MG, L/JANUARIA, OU+
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OUF-RS e
CNPJ 11, OUF-TQ4763300175, OUF-PR/CONFRENCIA, CNP
FORT DIESEL LTDA:17375792000181
Resumo: Este documento contém a assinatura de uma pessoa física
assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.07.22 17:14:03-0300
Fort PDF Reader Versão: 2025.2.1

FORT DIESEL LTDA
CNPJ sob o nº 17.375.792/0001-81
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Janelle de Souza Gomes Nome:
CPF: 108.970.856-47 CPF:



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 726/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 726/2026

O **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n. 21.461.546/0001-10, isento de inscrição estadual, com endereço na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro, Januária/MG, CEP 39.480-000, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Esportes, neste ato representado pelo Sr. Vladimir Caldeira de Souza, nomeado pelo Decreto Municipal nº 5.391 de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADO** da ata de registro de preços, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Razão Social: **ADILSON CHAGA-ME**
CNPJ: 28.490.598/0001-63
Endereço: RUA OLÍBRIO LIMA, 204, BAIRRO SÃO VICENTE, JANUÁRIA-MG, CEP: 39.480-000
E-mail: adilsonchaga@hotmail.com
Telefone: (38) 9 8853-0063
Representante: ADILSON CHAGA
RG: MG 13318299 SSPMG
CPF: 079.085.266-75

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para fornecimento de água mineral natural potável, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 litros, embalagens descartáveis de 500 ml e 200 ml, incluindo o fornecimento dos vasilhames, destinada ao atendimento das necessidades das unidades administrativas do Município de Januária/MG.

Cód.	Material/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
64123	Galão retornável de 20 litros. Água mineral natural potável,	unidade	SUIA	50	R\$ 12,39	R\$ 619,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

	sem gás, extraída de fonte autorizada pelo órgão competente (como a ANM – Agência Nacional de Mineração), devidamente registrada no Ministério da Saúde. Deve ser acondicionada em embalagem lacrada, própria para consumo humano, fabricada com material atóxico, em perfeito estado de conservação e higiene, com validade visível no rótulo. A água deve estar isenta de impurezas, cor, odor e sabor estranhos, e atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente (Portaria GM/MS nº 888/2021 ou equivalente).					
64126	Vasilhame retornável com capacidade para 20 litros, fabricado em policarbonato, PET reutilizável ou outro material atóxico aprovado para uso em alimentos e bebidas, resistente, translúcido ou transparente, com alça para manuseio e boca compatível com lacre e tampa padrão de segurança. O vasilhame deve estar em perfeito estado de conservação e higienização, sem rachaduras, amassados, manchas, odores ou quaisquer sinais de contaminação. Deve ser compatível com dispensadores e	unidade	NATUPLAST	03	R\$ 19,69	R\$ 59,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

bebedouros padrão, permitindo o acoplamento seguro. Deverá estar devidamente identificado com o nome ou marca do fornecedor, e ser fornecido em regime de comodato ou consignação, conforme previsto no edital ou contrato, para armazenamento e distribuição da água mineral adquirida pelo Município.					
Valor Total: R\$678,57 (seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O prazo de entrega dos bens será não superior a 03(três) dias úteis, contados da data do recebimento da respectiva Ordem, de forma parcelada.

1.4. As Secretarias Municipais poderão recusar o recebimento de entregas em desacordo com o solicitado.

1.5. Caso não seja possível no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

1.6. Os bens deverão ser entregues no endereço da OF (ordem de fornecimento).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor da contratação é de R\$678,57 (seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

3.2. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.2.1. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Januária, CNPJ nº 21.461.546/0001-10, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica de valores em conta bancária a ser indicada pelos licitantes na proposta de preços.

3.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

3.5. A retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte -IRRF e seus pagamentos serão processados conforme tabela de retenções constante no Anexo I da Instrução Normativa - IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, considerando a regulamentação no Município, Decreto Municipal nº 5.088 de 29 de setembro de 2023, devendo à Pessoa Jurídica seguir as normas para emissão das notas fiscais.

3. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do(a) 17/07/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.2.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Esportes

27.812.0026.6015 Manut. das Atividades nos Campeonatos Municipais – Ver Elmy 33903000 Material de Consumo | 1607

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do contrato, em 17/07/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de correção da Controladoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

- a) Moratória de 0,5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% (dez) do valor do Contrato.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante nos termos do parágrafo único, do art. 72, da Lei nº 14.133 de 2021, sendo publicado no quadro de aviso da Prefeitura, órgão oficial de comunicação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

publicidade, divulgação do Município de Januária/MG conforme prescreve a Lei Municipal nº 2.322 de 31 de maio de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça comum, Seção Judiciária da Comarca de Januária/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Januária/ MG, 17 de julho de 2026

VLADIMIR CALDEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Esportes e Lazer
CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10
CONTRATANTE

ADILSON CHAGA 07908526675
CNPJ sob o nº 28.490.598/0001-63
CONTRATADO

Testemunha 1: Ass.: _____ Nome: _____ CPF: _____

Testemunha 2: Ass.: _____ Nome: _____ CPF: _____



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 731/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº731/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 731/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE E A EMPRESA **INDUSTRIA E COMERCIO
DE ALIMENTOS JANUARIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede administrativa na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro, Januária/MG, por intermédio do Secretário Municipal de Transportes, Sr. Christiano Maciel Carneiro, nomeado pelo decreto municipal nº 5391 de 02 de janeiro de 2025, de ora em diante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS JANUARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.370.283/0001-02, com sede a Rua Um, nº 71, Bairro Jussara, Januária-MG, neste ato por seu representante legal, Sr(a). Janesio Queirozd Souza, inscrito no CPF nº 033.992.996-05, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 095/2025, Credenciamento nº 011/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de máquinas, caminhões, van, Carreta Prancha e ônibus, inclusas as despesas com operadores e/ou motoristas, com encargos sociais e manutenção, incluindo os combustíveis e lubrificantes necessários.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Objeto da contratação:

Cód.	Material/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
64039	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CAMINHÃO TANQUE (PIPA) TOCO COMBUSTIVEL DIESEL, PESO TOTAL MÍNIMO DE 13 TONELADAS, TRAÇÃO 4x2, EQUIPADO COM TOQUE, BOMBA, RABO DE PAVÃO E CHUVEIRO, COM CAPACIDADE DO TANQUE DE NO MINIMO 8 (OITO MIL LITROS). SEM COMBUSTIVEL E COM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DO PROPRIETARIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CAMINHÃO TANQUE (PIPA) TOCO COMBUSTIVEL DIESEL, PESO TOTAL MÍNIMO DE 13 TONELADAS, TRAÇÃO 4x2, EQUIPADO COM TOQUE, BOMBA, RABO DE PAVÃO E CHUVEIRO, COM CAPACIDADE DO TANQUE DE NO MINIMO 8 (OITO MIL LITROS). SEM COMBUSTIVEL E COM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E	dia	SERVIÇO	70	R\$450,00	R\$31.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

	PREVENTIVA POR CONTA DO PROPRIETARIO.					
Valor Total: R\$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor deste contrato é de R\$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação de nota fiscal, na Prefeitura Municipal de Januária/MG, situada a Rua Aeroporto, nº 250, Aeroporto, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

3.1.1. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Januária, CNPJ nº 21.461.546/0001-10, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.1.2. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica de valores em conta bancária a ser indicada pelos licitantes na proposta de preços.

3.1.3. A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

3.1.3.1. Apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.E.I.) na Receita Federal para fins Previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

3.1.3.2. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a prestação do serviço.

3.1.3.3. Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações e Decreto Municipal nº 5.088 de 29 de setembro de 2023.

3.1.3.4. A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

3.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Termo de Recebimento do Objeto.

3.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto.

3.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 20/07/2026 até 20/10/2026, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Januária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Transportes

26.782.0028.2133 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS NAS ESTRADAS RURAIS 33903900 Outros Serv.
Terc. - P. Jurídica | 2110

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução do serviço, assim como os prazos e condições, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. As obrigações do contratante constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações do contratado constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa será aplicada:
 - a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em decorrência de atraso injustificado na execução, contado a partir da emissão da respectiva ordem de serviço.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

9.3. Caso o CONTRATADO venha a falhar ou fraudar a execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Januária/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Januária/MG, 20 de julho de 2026.

CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO

Secretário Municipal de Transportes
CNPJ sob o nº21.461.546-0001-10
CONTRATANTE

INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

JANUARIA LTDA
CNPJ sob o nº07.370.283/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____ CPF n.: _____
2- Nome: _____ CPF n.: _____



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 732/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 732/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 732/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE E A EMPRESA **FORT DIESEL LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede administrativa na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro, Januária/MG, por intermédio do Secretário Municipal de Transportes, Sr. Christiano Maciel Carneiro, nomeado pelo decreto municipal nº 5391 de 02 de janeiro de 2025, de ora em diante denominado simplesmente **“CONTRATANTE”**, e de outro lado empresa **FORT DIESEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.375.792/0001-81, com sede a Avenida Marechal Deodoro Da Fonseca, Nº476, Bairro Centro, Januária-MG, neste ato por seu representante legal, Sr(a). Adenilde Aparecida Vieira, inscrito no CPF nº 063.559.586-90, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 095/2025, Credenciamento nº 011/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de máquinas, caminhões, van, Carreta Prancha e ônibus, inclusas as despesas com operadores e/ou motoristas, com encargos sociais e manutenção, incluindo os combustíveis e lubrificantes necessários.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Objeto da contratação:

Cód.	Material/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
70570	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, MOTOR TURBODIESEL 6 CILINDROS, CERTIFICAÇÃO NORMA TIER III (MAR-II), POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 148 HP, ESTRUTURA PROTETORA CONTRA CAPOTAGEM "ROPS", LARGURA SAPATAS ESTEIRAS MÍNIMA DE 600MM, BRAÇO DE PENETRAÇÃO MÍNIMA DE 2.700MM, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO COM MÍNIMO DE 6.000MM, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE CAÇAMBA MÍNIMA DE 1,0M³, ALCANCE DE ESCAVAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO DE NO MÍNIMO DE 9.100MM. SEM COMBUSTÍVEL E COM MOTORISTA. COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DO PROPRIETÁRIO.	DIÁRIA	SERVIÇO	62	R\$1.339,00	R\$83.018,00
Valor Total: R\$83.018,00 (oitenta e três mil e dezoito reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor deste contrato é de R\$83.018,00 (oitenta e três mil e dezoito reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação de nota fiscal, na Prefeitura Municipal de Januária/MG, situada a Rua Aeroporto, nº 250, Aeroporto, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

3.1.1. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Januária, CNPJ nº 21.461.546/0001-10, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.1.2. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica de valores em conta bancária a ser indicada pelos licitantes na proposta de preços.

3.1.3. A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

3.1.3.1. Apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.E.I.) na Receita Federal para fins Previdenciários.

3.1.3.2. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a prestação do serviço.

3.1.3.3. Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações e Decreto Municipal nº 5.088 de 29 de setembro de 2023.

3.1.3.4. A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

3.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Termo de Recebimento do Objeto.

3.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto.

3.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 22/07/2026 até 22/09/2026, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Januária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Transportes

26.782.0028.2133 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS NAS ESTRADAS RURAIS 33903900 Outros Serv.
Terc. - P. Jurídica | 2110



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução do serviço, assim como os prazos e condições, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. As obrigações do contratante constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações do contratado constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

- se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa será aplicada:
- a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em decorrência de atraso injustificado na execução, contado a partir da emissão da respectiva ordem de serviço.
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.
- 9.3. Caso o CONTRATADO venha a falhar ou fraudar a execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

13.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Januária/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Januária/MG, 21 de julho de 2026

CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO
Secretário Municipal de Transportes
CNPJ sob o nº 21.461.546-0001-10
CONTRATANTE

Christiano Maciel Carneiro
Secretário Municipal de
Transportes de Januária - MG

TESTEMUNHAS:

1- Nome: MB CPF n.: 112.889.936-55
2- Nome: Thiago de Paula Dias CPF n.: 137.727.076-96

FORT DIESEL
LTDA:173757
92000181

FORT DIESEL LTDA

CNPJ sob o nº 17.375.792/0001-81
CONTRATADA

Assinado digitalmente por FORT DIESEL
LTDA:17375792000181
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=JANUARIA,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CNPJ A1, OU=17024763000175, OU=
vídeocorrencia, CN=FORT DIESEL
LTDA:17375792000181
Razão: Eu estou aprovando este documento com
minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.07.22 15:09:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 733/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 733/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 733/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E A EMPRESA **ELO CONSTRUTORA DE JANUARIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede administrativa na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro, Januária/MG, por intermédio do Secretário Municipal de Transportes, Sr. Christiano Maciel Carneiro, nomeado pelo decreto municipal nº 5391 de 02 de janeiro de 2025, de ora em diante denominado simplesmente **“CONTRATANTE”**, e de outro lado empresa **ELO CONSTRUTORA DE JANUARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.454.239/0001-20, com sede a Avenida Conego Ramiro Leite, 1765, Bairro Eldorado, Januária-MG, neste ato por seu representante legal, Sr(a). Cidinei Santana dos Santos, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 095/2025, Credenciamento nº 011/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de máquinas, caminhões, van, Carreta Prancha e ônibus, inclusas as despesas com operadores e/ou motoristas, com encargos sociais e manutenção, incluindo os combustíveis e lubrificantes necessários.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Objeto da contratação:

Cód.	Material/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
70570	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, MOTOR TURBODIESEL 6 CILINDROS, CERTIFICAÇÃO NORMA TIER III (MAR-II), POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 148 HP, ESTRUTURA PROTETORA CONTRA CAPOTAGEM “ROPS”, LARGURA SAPATAS ESTEIRAS MÍNIMA DE 600MM, BRAÇO DE PENETRAÇÃO MÍNIMA DE 2.700MM, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO COM MÍNIMO DE 6.000MM, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE CAÇAMBA MÍNIMA DE 1,0M³, ALCANCE DE ESCAVAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO DE NO MÍNIMO DE 9.100MM. SEM COMBUSTÍVEL E COM MOTORISTA. COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DO PROPRIETÁRIO	DIÁRIA	SERVIÇO	62	R\$1.339,00	R\$83.018,00
Valor Total: R\$83.018,00 (oitenta e três mil e dezoito reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, n° 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

- 2.1. O valor deste contrato é de R\$83.018,00 (oitenta e três mil e dezoito reais).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação de nota fiscal, na Prefeitura Municipal de Januária/MG, situada a Rua Aeroporto, nº 250, Aeroporto, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

3.1.1. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Januária, CNPJ nº 21.461.546/0001-10, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.1.2. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica de valores em conta bancária a ser indicada pelos licitantes na proposta de preços.

3.1.3. A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

3.1.3.1. Apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.E.I.) na Receita Federal para fins Previdenciários.

3.1.3.2. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a prestação do serviço.

3.1.3.3. Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações e Decreto Municipal nº 5.088 de 29 de setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

3.1.3.4. A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

3.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Termo de Recebimento do Objeto.

3.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto.

3.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 22/07/2026 até 22/09/2026, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Januária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Transportes

26.782.0028.2133 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS NAS ESTRADAS RURAIS 33903900 Outros Serv.
Terc. - P. Jurídica | 2110



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução do serviço, assim como os prazos e condições, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. As obrigações do contratante constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações do contratado constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - IV. Multa será aplicada:
 - a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em decorrência de atraso injustificado na execução, contado a partir da emissão da respectiva ordem de serviço.
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.
- 9.3. Caso o CONTRATADO venha a falhar ou fraudar a execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Januária/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Januária/MG, 21 de julho de 2026

CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO
Secretário Municipal de Transportes
CNPJ sob o nº 21.461.546-0001-10
CONTRATANTE

Christiano Maciel Carneiro
Secretário Municipal de
Transportes de Januária - MG

CIDINEI SANTANA DOS SANTOS:00859934500
Assinado de forma digital por
CIDINEI SANTANA DOS
SANTOS:00859934500
Dados: 2026.07.22 14:26:35 -03'00'

ELO CONSTRUTORA DE JANUARIA LTDA
CNPJ sob o nº 03.454.239/0001-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Georgeline Ribeiro de Oliveira CPF n.: 527.680.906-00
2- Nome: _____ CPF n.: _____



DIVERSOS

RESOLUÇÃO CMAS Nº15 DE 23 DE JULHO DE 2026



RESOLUÇÃO CMAS Nº. 15 de 23 de julho de 2026

Dispõe sobre a homologação do resultado do Processo Eleitoral Complementar nº 01/2026 para composição da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2026/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Januária/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.941, de 13 de maio de 2026, e em conformidade com o Edital do Processo Eleitoral Complementar nº 01/2026,

CONSIDERANDO a realização do Processo Eleitoral Complementar destinado ao preenchimento das vagas remanescentes da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o biênio 2026/2028;

CONSIDERANDO o resultado da eleição realizada em 15 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do Processo Eleitoral Complementar nº 01/2026 para composição da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2026/2028, conforme segue:

I – Segmento dos Trabalhadores do SUAS

- **Titular:** Victória Rebeca Guedes Ramos;
- **Suplente:** Lucimar de Fátima Santos Damião.

II – Segmento dos Usuários ou de Organização de Usuários da Assistência Social

- **Titular:** Edimárcia Cristina Pereira dos Santos;
- **Suplente:** José Pereira Lima Neto.

Art. 2º Os conselheiros eleitos exercerão suas funções até o término do mandato correspondente ao biênio 2026/2028, observado o disposto na legislação vigente e no Regimento Interno do CMAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Januária/MG, 23 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
JULIANA CÁSSIA CORREIA DOS SANTOS
Data: 23/07/2026 08:34:11 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Cássia Corrêa dos Santos
Presidente do CMAS Januária